

CONTRATO Nº: 20227040

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI/CE, COM: MED-DONTO COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 07.707.094/0001-82, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, portador(a) do CPF nº 851.710.714-87, doravante denominada de CONTRATANTE com MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada no endereço: RUA TORRES CAMARA, 140, ALDEOTA – FORTALEZA – CE, CEP: 60150060, inscrita no CNPJ/MF nº 69.366.326/0001-33, representada, nesse caso por seu Proprietário, tendo como tal o(a) Sr.(a) FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS, portador(a) do CPF nº 20345267320, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 40.688,44 (Quarenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

LOTE 01 - MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
18	Extensor De Equipo 120 Cm	UNIDADE	1	EMBRAMED	R\$ 1,98	R\$ 1,98
37	Propé Descartável – Embalagem Com 200 Unidades	PACOTE	1	DJAMARO	R\$ 25,50	R\$ 25,50
44	Fita Espadrado – Tamanho 10 Cm X 4,5 M	UNIDADE	80	MISSNER	R\$ 7,70	R\$ 616,00
45	Frasco De Vidro Para Biopsia Capacidade: 10 MI	UNIDADE	100	J.PROLAB	R\$ 1,45	R\$ 145,00

LOTE 03 - MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO (EQUIPAMENTO E INSTRUMENTAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
81	Tesoura cirúrgica reta 15 cm em aço	UNIDADE	5	GOLGRAN	R\$ 37,85	R\$ 189,25
82	Porta agulha de Mayo – Hegar 16 cm	UNIDADE	5	GOLGRAN	R\$ 57,00	R\$ 285,00
121	Posicionador para radiografias adulto	CONJUNTO	2	MAQUIRA	R\$ 75,80	R\$ 151,60
130	Faca para gesso	UNIDADE	5	GOLGRAN	R\$ 20,84	R\$ 104,20
137	Mufla convencional nº 06	UNIDADE	5	MACDENTAL	R\$ 160,00	R\$ 800,00

LOTE 04 - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
155	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA:	CAIXA	3	SOLIDOR	R\$ 38,00	R\$ 114,00
158	ALGODÃO EM ROLOS	PACOTE	150	SSPLUS	R\$ 1,95	R\$ 292,50
161	ÁLCOOL IODADO: 0,1 por cento p/ antissepsia de pequenas cirurgias;	FRASCO	7	RIOQUIMICA	R\$ 17,85	R\$ 124,95
164	AMÁLGAMA DE 01 PORÇÃO:	CAIXA	7	SDI	R\$ 82,50	R\$ 577,50
174	ANESTÉSICO TÓPICO SPRAY: LIDOCAINA A 10% SPRAY.	FRASCO	3	CRISTALIA	R\$ 96,00	R\$ 288,00
175	ANTISSÉPTICO BUCAL CLOREXIDINA 0,12%:	FRASCO	10	RIOQUIMICA	R\$ 25,50	R\$ 255,00
176	ACRÍLICO PÓ AUTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR:	KILO	58	TRIUNFO	R\$ 111,00	R\$ 6.438,00
177	ACRÍLICO PÓ AUTOPOLIMERIZÁVEL ROSA:	KILO	18	TRIUNFO	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00
193	BROCA CÔNICA DENTEADA Nº 701C:	UNIDADE	7	MICRODONT	R\$ 10,50	R\$ 73,50
221	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3207FF	UNIDADE	15	MICRODONT	R\$ 2,18	R\$ 32,70
223	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195F	UNIDADE	15	MICRODONT	R\$ 2,18	R\$ 32,70
242	BROCA CARBIDE PARA LABORATÓRIO DE PRÓTESES Nº 703	UNIDADE	10	MICRODONT	R\$ 10,50	R\$ 105,00
244	BROCA PÊRA EM AÇO (VULCANITE) PARA RESINA ACRÍLICA Nº 71 PM	UNIDADE	4	MICRODONT	R\$ 25,50	R\$ 102,00
245	BROCA PÊRA EM AÇO (VULCANITE) PARA RESINA ACRÍLICA Nº 79 PM	UNIDADE	4	MICRODONT	R\$ 25,50	R\$ 102,00
248	BROCA EM FORMA DE BALA Nº 75FX - 060	UNIDADE	2	AMERICANBURS	R\$ 60,00	R\$ 120,00
252	BROCA EM FORMA DE BALA Nº 79GX - 045	UNIDADE	2	AMERICANBURS	R\$ 60,00	R\$ 120,00
258	BROCA PEÇA RETA Nº 12	UNIDADE	3	MICRODONT	R\$ 12,00	R\$ 36,00
261	BROCA DE BATT Nº 014	UNIDADE	2	DENTSPLY	R\$ 12,40	R\$ 24,80
262	BROCA DE BATT Nº 016	UNIDADE	2	DENTSPLY	R\$ 9,30	R\$ 18,60
288	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO	KIT	3	IODONTOSUL	R\$ 18,00	R\$ 54,00
290	CIMENTO PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL:	FRASCO	15	ALLPLAN	R\$ 7,73	R\$ 115,95

295	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQUIDO	FRASCO	7	FGM	R\$ 9,72	
297	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ + LÍQUIDO: Ionômero de vidro fotopolimerizável	KIT	7	FGM	R\$ 19,50	R\$ 136,50
298	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO	KIT	15	FGM	R\$ 21,75	R\$ 326,25
304	COTONETE	CAIXA	7	YORK	R\$ 3,50	R\$ 24,50
305	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO 60 X 60 CM	PACOTE	40	POLARFIX	R\$ 127,50	R\$ 5.100,00
307	Cuba de borracha para gesso e alginato tamanho grande.	UNIDADE	7	MAQUIRA	R\$ 10,00	R\$ 70,00
309	CONES PRINCIPAIS DE GUTAPERCHA 1ª SÉRIE	CAIXA	150	INJECTA	R\$ 22,80	R\$ 3.420,00
310	CONES PRINCIPAIS DE GUTAPERCHA 2ª SÉRIE	CAIXA	70	INJECTA	R\$ 22,80	R\$ 1.596,00
311	CONE INDIVIDUALIZADO PRINCIPAL DE GUTAPERCHA Nº 25	CAIXA	70	INJECTA	R\$ 30,40	R\$ 2.128,00
312	CONE INDIVIDUALIZADO PRINCIPAL DE GUTAPERCHA Nº 30	CAIXA	70	INJECTA	R\$ 22,8	R\$ 1.596,00
313	CONE ACESSORIO GUTAPERCHA 28MM - F	CAIXA	24	INJECTA	22,8	R\$ 547,20
321	CORRENTE PARA BABADOR: Presilha para babador descartável	UND	7	MAQUIRA	R\$ 4,80	R\$ 33,60
323	CLOREXIDINA GEL A 2%	FRASCO	20	MAQUIRA	R\$ 14,25	R\$ 285,00
324	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO	FRASCO	7	FGM	R\$ 16,50	R\$ 115,50
326	DISCO DE FELTRO 12 MM	PACOTE	10	FGM	R\$ 33,00	R\$ 330,00
327	DISCO DE FELTRO 8 MM	PACOTE	10	FGM	R\$ 33,00	R\$ 330,00
329	DISCO DIAMANTADO FLEXIVEL DE DUPLA-FACE PARA PEÇA DE MÃO 7020	UNIDADE	3	SCHELBE	R\$ 31,50	R\$ 94,50
334	ESCOVA DE PANO ALGODÃO.	UNIDADE	3	AMERICANBURS	R\$ 12,00	R\$ 36,00
338	ESCOVA DE PÊLO 25	UNIDADE	3	LOGOS	R\$ 13,05	R\$ 39,15
339	ESCOVA DE PÊLO 27	UNIDADE	3	LOGOS	R\$ 14,80	R\$ 44,40
344	ESPÁTULA DE METAL PARA GESSO E ALGINATO	UNIDADE	15	MAQUIRA	R\$ 2,25	R\$ 33,75
349	FICHA DE SUPORTE PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL	PACOTE	13	PREVEN	R\$ 11,40	R\$ 148,20
351	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 AGULHADO	CAIXA	1	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 48,00
352	FIO DE SUTURA SEDA 2.0 AGULHADO	CAIXA	7	TECNHEW	R\$ 37,50	R\$ 262,50
360	GÁS REFRIGERANTE SPRAY DE NITROGENIO A -50°C	UND	3	IODONTOSUL	R\$ 36,00	R\$ 108,00
361	GAZE EM ROLO	ROLO	20	MDA	R\$ 24,00	R\$ 480,00
366	GODIVA EM BASTÃO - BAIXA FUSÃO	CAIXA	7	LYSANDRA	R\$ 33,00	R\$ 231,00
367	GORRO MASCULINO	PACOTE	20	DJAMARO	R\$ 24,00	R\$ 480,00
379	HIPOCLORITO 2,5 A 5 %- SODA CLORADA	LITRO	35	FORTSAN	R\$ 4,65	R\$ 162,75
384	Lamparina Hanal.	UNIDADE	14	MACDENTAL	R\$ 31,50	R\$ 441,00
389	LIMA FLEXOFIL 1ª SÉRIE 25mm (15 - 40)	BLISTER	18	TDK	R\$ 22,50	R\$ 405,00

393	LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE 31MM (15 - 40)	BLISTER	4	TDK	R\$ 17,25	R\$ 69,00
400	LIMA TIPO KERR 1ª SÉRIE 25MM	BLISTER	13	TDK	R\$ 17,25	R\$ 224,25
401	LIMA TIPO KERR 1ª SÉRIE 31MM	BLISTER	13	TDK	R\$ 17,25	R\$ 224,25
402	LIMA TIPO KERR 21MM - Nº 10	BLISTER	3	TDK	R\$ 17,25	R\$ 51,75
405	LIMA TIPO KERR 25MM - Nº 15	BLISTER	13	TDK	R\$ 17,25	R\$ 224,25
406	LIMA TIPO KERR 2ª SÉRIE 21MM	BLISTER	3	TDK	R\$ 17,25	R\$ 51,75
407	LIMA TIPO KERR 2ª SÉRIE 25MM	BLISTER	13	TDK	R\$ 17,25	R\$ 224,25
408	LIMA TIPO KERR 2ª SÉRIE 31MM	BLISTER	7	TDK	R\$ 26,00	R\$ 182,00
416	Pasta de hidróxido de cálcio com paramonoclorofenol canforado	CAIXA	13	SSWHITE	R\$ 70,00	R\$ 910,00
421	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO P / RODAS E DISCOS DE LIXA:	UNIDADE	7	PREVEN	R\$ 3,30	R\$ 23,10
423	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	14	DANNY	R\$ 6,15	R\$ 86,10
425	OTOSPORIN, HIDROCORTISONA SULFATO DE	UNIDADE	5	FGM	R\$ 18,00	R\$ 90,00
431	PEDRA POMES PARA PRÓTESE	PACOTE	37	ASFER	R\$ 5,25	R\$ 194,25
438	Porta-agulha de Mayo 16 cm.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R\$ 24,30	R\$ 243,00
442	REGUA MILIMETRADA CALIBRADORA PARA CONE	UNIDADE	7	MAQUIRA	R\$ 60,00	R\$ 420,00
444	REMOVEDOR DE GESSO: frasco 230 ml	FRASCO	15	ASFER	R\$ 12,45	R\$ 186,75
445	REMOVEDOR DE MANCHAS	FRASCO	3	IODONTOSUL	R\$ 20,00	R\$ 60,00
446	RESINA MICROHÍBRIDA A2	BISNAGA	3	MAQUIRA	R\$ 13,35	R\$ 40,05
448	RESINA MICROHÍBRIDA A3	BISNAGA	6	MAQUIRA	R\$ 17,50	R\$ 105,00
455	SACO LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO GRUPO A - 40 LITROS	PACOTE	20	DONNAPACK	R\$ 16,00	R\$ 320,00
464	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	FRASCO	6	MAQUIRA	R\$ 15,00	R\$ 90,00
467	SUGADOR ENDODONTICO	KIT	7	BRASVAL	R\$ 39,00	R\$ 273,00
474	TOUCA FEMININA	PACOTE	180	DESCARPACK	R\$ 16,50	R\$ 2.970,00
481	Fio de aço cirúrgico nº 02	ROLO	1	ACIFLEX	R\$ 40,00	R\$ 40,00
484	Fio de sutura Vicryl 3-0 caixa 12 unidades	CAIXA	1	SHALON	R\$ 150,00	R\$ 150,00
486	ASPIRADOR CIRÚRGICO DESCARTAVÉL	CAIXA	2	MAQUIRA	R\$ 26,66	R\$ 53,32
492	Iodofórmio	FRASCO	3	MAQUIRA	R\$ 27,00	R\$ 81,00
498	Filme para radiografia oclusal caixa com 25 unidades	CAIXA	1	KODAK	R\$ 400,00	R\$ 400,00
506	Protetor auditivo CA 5745	UNIDADE	3	ORTHO PAHER	R\$ 8,70	R\$ 26,10
507	Mandrill PM reforçado	UNIDADE	15	PREVEN	R\$ 11,00	R\$ 165,00
515	Seringa 12x7x033mm para insulina 1ml com agulha, pacote com 10 unidades	PACOTE	1	INJEX	R\$ 46,00	R\$ 46,00
518	Mandrill para contra-ângulo discos snap	UNIDADE	1	PREVEN	R\$ 15,00	R\$ 15,00
521	Moldura descartável para aplicação de flúor caixa com 100 unidades, tamanho misto (P, M, G)	CAIXA	2	BIODINAMICA	R\$ 46,35	R\$ 92,70

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
CEO	0101.10.302.0403.2.003	33.90.30.00 4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto serão feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à

Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

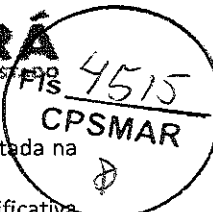
12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.



12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

13.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

13.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

13.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

13.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

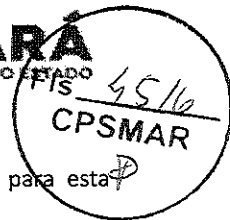
14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Aracati/CE.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 17 de Março de 2022.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI – CPSMAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

MED DONTO COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:69366326000133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=CE, ou=Fertalica,
ou=VideoConferencia, ou=14732686000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB,
ou=CPJ/A1, ou=MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:69366326000133
Dades: 2022.03.18 14:56:21 -02'00'

MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ: 69.366.326/0001-33
FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS
CPF: 20345267320

Testemunhas:

- 1.
- 2.